



Relação entre família, escola e políticas de avaliação externa: definições e perspectivas da política educacional brasileira (1988–2026)

The relationship between family, school, and external evaluation policies: definitions and perspectives of Brazilian educational policy (1988–2026)

La relación entre la familia, la escuela y las políticas de evaluación externa: definiciones y perspectivas de la política educativa brasileña (1988-2026)

Arlindo Caitano da Silva¹

Universidade Federal de Campina Grande, Brasil.

Andréia Ferreira da Silva²

Universidade Federal de Campina Grande, Brasil.

Resumo

Este artigo aborda as definições da legislação educacional brasileira acerca da relação entre família, escola e políticas de responsabilização na educação básica, com o objetivo de compreender a perspectiva do projeto educativo em consolidação, que se fundamenta na revisão das atribuições do Estado e na implantação do modelo gerencial. O estudo parte da compreensão de que a ampliação da importância das políticas de avaliação externa em larga escala na educação brasileira, após a instituição do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação e a criação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), no ano de 2007, intensificou a implantação de mecanismos de responsabilização educacional, que atribuem à família a função de acompanhar e monitorar o desempenho educacional. Metodologicamente, a pesquisa ampara-se no estudo de literatura acadêmica e na análise da política educacional federal, com fundamentação teórica no materialismo histórico-dialético. Os resultados evidenciaram que a legislação reconhece a relevância da relação entre família e escola, embora careça de instituição de mecanismos claros para a sua efetivação. Ademais, o texto demonstra a ampliação de diretrizes relacionadas à responsabilidade da família no acompanhamento do desempenho da instituição escolar nos sistemas de avaliação externa, sobretudo a partir da aprovação do novo Plano Nacional de Educação (PNE) 2026–2036. Por fim, aponta que a política educacional em curso no país reforça um modelo de gestão gerencial, fundamentada no compartilhamento de responsabilidade e em metas e resultados, afastando-se do fortalecimento da participação da família sob a perspectiva da construção de uma gestão democrática escolar.

Palavras-chave: políticas educacionais; família e escola; avaliação externa em larga escala; gestão por resultados.

¹ Mestre em Educação. Universidade Federal de Campina Grande (PPGE/UFCG). Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-0729-8619>. E-mail: arlindo.caitano@hotmail.com.

² Doutora em Educação. Universidade Federal de Campina Grande. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9574-3808>. E-mail: silvaandreia@uol.com.br.



Abstract

This article examines the provisions of Brazilian educational legislation concerning the relationship between families, schools, and accountability policies in basic education, with the aim of understanding the perspective underlying the educational project currently being consolidated, which is based on the redefinition of the State's responsibilities and the implementation of a managerial model. The study is grounded in the understanding that the growing prominence of large-scale external assessment policies in Brazilian education, following the establishment of the All for Education Commitment Goals Plan (Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação) and the creation of the Basic Education Development Index (IDEB) in 2007, intensified the implementation of educational accountability mechanisms, assigning families the role of following and monitoring educational performance. Methodologically, the research is based on a review of the academic literature and an analysis of federal education policy, theoretically grounded in historical-dialectical materialism. The findings indicate that Brazilian legislation recognizes the relevance of the relationship between families and schools, although it lacks clearly established mechanisms for its effective implementation. Furthermore, the study demonstrates an expansion of guidelines concerning family responsibility for monitoring school performance within external assessment systems, particularly following the approval of the new National Education Plan (PNE) 2026–2036. Finally, it argues that the educational policy currently underway in Brazil reinforces a managerial model of governance based on shared responsibility, targets, and results, thereby moving away from strengthening family participation from the perspective of building democratic school management.

Keywords: educational policies; family and school; large-scale external assessment; results-based management.

Resumen

Este artículo examina las disposiciones de la legislación educativa brasileña relativas a la relación entre familias, escuelas y políticas de rendición de cuentas en la educación básica, con el objetivo de comprender la perspectiva subyacente al proyecto educativo que se está consolidando, basado en la redefinición de las responsabilidades del Estado y la implementación de un modelo de gestión. El estudio se fundamenta en la comprensión de que la creciente prominencia de las políticas de evaluación externa a gran escala en la educación brasileña, tras la creación del Plan de Metas Compromiso Todos por la Educación (Plano de Metas Compromisso Todos por la Educação) y el Índice de Desarrollo de la Educación Básica (IDEB) en 2007, intensificó la implementación de mecanismos de rendición de cuentas educativa, asignando a las familias el rol de seguimiento y monitoreo del desempeño educativo. Metodológicamente, la investigación se basa en una revisión de la literatura académica y un análisis de la política educativa federal, fundamentado teóricamente en el materialismo histórico-dialéctico. Los hallazgos indican que la legislación brasileña reconoce la relevancia de la relación entre familias y escuelas, aunque carece de mecanismos claramente establecidos para su implementación efectiva. Además, el estudio demuestra una ampliación de las directrices relativas a la responsabilidad familiar en el seguimiento del rendimiento escolar dentro de los sistemas de evaluación externa, especialmente tras la aprobación del nuevo Plan Nacional de Educación (PNE) 2026-2036. Finalmente, argumenta que la política educativa vigente en Brasil refuerza un modelo de gobernanza gerencial basado en la responsabilidad compartida, los objetivos y los resultados, alejándose así del fortalecimiento de la participación familiar desde la perspectiva de la construcción de una gestión escolar democrática.

Palabras clave: políticas educativas; familia y escuela; evaluación externa a gran escala; gestión basada en resultados.

INTRODUÇÃO

A relação entre família e escola tem ocupado espaço crescente no debate educacional brasileiro, especialmente a partir da consolidação das políticas de avaliação externa em larga escala e da gestão por resultados a partir da década de 1990 (Resende; Silva, 2016). A instituição do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação pelo governo federal, por meio do Decreto n.º 6.094/2007, bem como a criação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no ano de 2007 intensificaram os processos de produção de indicadores e o monitoramento dos resultados de desempenho dos estudantes da educação básica pública. Esses resultados, aferidos pelos sistemas federal e estaduais de avaliação externa, fortaleceram os mecanismos de responsabilização educacional a eles relacionados (Oliveira, 2020).

Nesse contexto, a família passou a ser incorporada aos discursos oficiais e às políticas educacionais como agente corresponsável pelos resultados escolares dos estudantes (Resende; Silva, 2016). Essa responsabilização é identificada em documentos legais e normativos que orientam a educação básica brasileira, os quais definem a necessidade de que a família acompanhe a aprendizagem de seus filhos, os processos escolares e o alcance das metas e resultados educacionais. Entretanto, embora os documentos afirmem a importância da participação da família, permanecem lacunas quanto ao estabelecimento das formas de efetivação dessa participação e em relação aos alcances e limites das responsabilidades das famílias. Esse debate torna-se ainda mais relevante diante do avanço do gerencialismo na educação pública brasileira e da consolidação das políticas de avaliação externa em larga escala e da gestão por resultados, uma vez que tais políticas têm contribuído para redefinir o papel do Estado, da escola e da família na condução da educação pública.

Em sentido oposto ao das políticas em curso, Paro (2006) argumenta que a democratização da escola pública exige não apenas o acesso da população à escola, mas também a participação efetiva da comunidade escolar nos processos decisórios e na definição das políticas educacionais. Nessa perspectiva, compreende-se que a participação da família não deve se restringir ao acompanhamento do rendimento

escolar dos filhos e dos desempenhos das escolas, mas envolver o direito de opinar, participar e fiscalizar as políticas públicas educacionais e o próprio Estado.

O presente artigo parte da compreensão de que o Estado brasileiro, no contexto das reformas educacionais contemporâneas, vem incorporando mecanismos de regulação e controle social associados às políticas de avaliação externa (Silva, 2010) e, conseqüentemente, transferindo responsabilidades relacionadas à instituição de uma educação de qualidade às escolas e, mais especificamente, às famílias. Assim, no contexto contemporâneo, a discussão acerca da relação família-escola não pode ser dissociada das transformações do papel do Estado nas políticas educacionais e da ampliação dos processos de responsabilização educacional.

Diante do exposto, o presente artigo analisa a legislação educacional federal brasileira acerca da relação entre família, escola e as políticas de avaliação externa em larga escala, buscando identificar as definições e as perspectivas do projeto educativo em consolidação no país, o qual se fundamenta na revisão das atribuições do Estado em relação aos direitos sociais e educacionais, bem como na implantação do modelo gerencial na gestão pública.

Para alcançar o proposto, o artigo, além desta introdução, encontra-se organizado em três seções. A primeira apresenta os aspectos teórico-metodológicos, indicando o percurso da revisão bibliográfica e da pesquisa documental que fundamentam o presente artigo. A segunda analisa as definições legais sobre a relação entre a família e a escola presentes na legislação educacional brasileira. A terceira discute as políticas de avaliação externa e de gestão por resultados, com foco em seus impactos na redefinição do papel requerido da família na educação básica sob a perspectiva do modelo gerencial. Essa etapa inclui uma análise comparativa entre o Plano Nacional de Educação 2014–2024 e o Plano Nacional de Educação 2026–2036, recém-aprovado. Por fim, são apresentadas as considerações finais.

ASPECTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS

O artigo está embasado no materialismo histórico-dialético, que permite um olhar abrangente sobre a totalidade social em que estão inseridas a política educacional e as iniciativas de avaliação externa em larga escala. Conforme Flach

(2020, p. 8), “a compreensão da realidade torna-se, portanto, indispensável para qualquer tentativa de análise da complexidade que envolve as políticas educacionais”. Dessa forma, o materialismo histórico-dialético, como base teórica, possibilita a compreensão da educação como parte integrante das relações sociais e econômicas, revelando os interesses dominantes na política educacional, que utiliza as avaliações externas como instrumento de controle e responsabilização. No processo de pesquisa, as categorias de análise da totalidade (Cury, 2000), contradição (Kuenzer, 1998) e historicidade (Gomide; Jacomeli, 2016) conferem ao método a capacidade de interpretar e explicar o mundo real, permitindo uma compreensão mais profunda e abrangente dos fenômenos em estudo. Nesse sentido,

[...] no seu conjunto, podem explicar qualquer relação, dinâmica, situação ou contexto de realidade. Dito de outra maneira: todo método, por meio da articulação de suas categorias, pode explicar qualquer aspecto da realidade (Oliveira; Almeida; Arnoni, 2007, p. 88).

Metodologicamente, o artigo é resultado da revisão de literatura e análise de documentos federais de política educacional. A revisão bibliográfica foi desenvolvida por meio do estudo da relação entre família e escola e da participação da família na escola. Para isso, realizou-se um levantamento exploratório de artigos, na base da *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), que se justifica por sua ampla representatividade na divulgação da produção científica brasileira e latino-americana, especialmente nas áreas de Educação e Políticas Públicas. A base reúne periódicos avaliados por critérios rigorosos de indexação, permitindo o acesso a estudos revisados por pares e amplamente utilizados nas pesquisas educacionais. Além disso, considerando que o objetivo deste artigo consiste em compreender como a produção científica nacional tem abordado a relação entre família, escola e políticas de avaliação externa no contexto da legislação educacional brasileira, a SciELO mostrou-se adequada por concentrar significativa parcela da produção científica publicada em periódicos brasileiros da área. Para esse recorte temporal, delimitou-se como marco inicial o ano de 2007, referente à publicação, pelo governo federal, do Decreto n.º 6.094/2007, que estabeleceu o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, criou o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e atribuiu à família a

função de monitorar os resultados educacionais. Já o marco final refere-se a 2023, período de realização das buscas na base do *SciELO*. Foram identificados 31 artigos, entre os quais apenas dois tratavam da relação família-escola na legislação educacional brasileira, apontando ser uma temática pouco explorada.

A análise de documentos de política educacional foi desenvolvida segundo as orientações de Evangelista (2008). A autora afirma que, nesse tipo de estudo, é preciso identificar as “[...] pistas, sinais, vestígios e compreender os significados históricos dos materiais [dos documentos] [...]” (Evangelista, 2008 p. 6). Tal análise permite ao pesquisador compreender como as políticas educacionais são produzidas e implementadas e quais suas finalidades, pois “[...] trabalhar com documentos significa ascender à história, à consciência do homem e às possibilidades de transformação” (Evangelista, 2008, p. 7). Desse modo, esse instrumento revela-se fundamental para o resgate da história, pois

[...] são produtos de informações selecionadas, de avaliações, de análises, de tendências, de recomendações, de proposições. Expressam e resultam de uma combinação de intencionalidades, valores e discursos; são constituídos pelo e constituintes do momento histórico. Assim, ao se tratar de política é preciso ter clareza de que eles não expõem as “verdadeiras” intenções de seus autores e nem a “realidade” (Evangelista, 2012, p. 9).

Este estudo examinou documentos oficiais da esfera federal referentes à política educacional, com o objetivo de identificar as definições acerca da relação entre a família e a escola e a participação da família na escola, bem como o estabelecimento de atribuições às famílias no que se refere às políticas de avaliação externa em larga escala e às políticas de gestão por resultados. Foram analisados os seguintes documentos: Constituição Federal (CF), de 5 de outubro de 1988; o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, regulamentado pelo Decreto n.º 6.094, de 24 de abril de 2007; o Plano Nacional de Educação (2014–2024), aprovado pela Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014; e o novo Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei n.º 15.388, de 14 de abril de 2026. O Quadro 1 apresenta tais documentos.

Quadro 1 – Documentos federais de política educacional com definições sobre a relação família-escola

Documento	Ementa	Ano	Vigência
1. Constituição da República Federativa do Brasil	Emendas Constitucionais de Revisão.	1988	Permanente
2. Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente	Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.	1990	Permanente
3. Lei n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	1996	Permanente
4. Decreto n.º 6.094/2007 – Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação	Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com municípios, Distrito Federal e estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando à mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica.	2007	-
5. Lei n.º 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação 2014–2024	Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências.	2014	2014–2024
6. Lei n.º 15.388/2026 – Plano Nacional de Educação	Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).	2026	2026–2036

Fonte: elaborado pelos autores (2026), com base nas informações disponíveis nos sites oficiais do governo federal.

FAMÍLIA E ESCOLA NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA

A legislação educacional brasileira atribui às famílias deveres quanto à efetivação do direito à educação, conforme define a CF (1988), no Art. 205, o qual estabelece que “A educação é direito de todos e dever do Estado e da família”. Para Resende e Silva (2016, p. 36), o dever compartilhado entre Estado e família para garantir a educação escolar dos alunos enfrenta limites e desafios, tendo em vista que, na escola pública, “o principal equipamento para o desempenho da responsabilidade do Estado pela educação, configura-se, nessa corresponsabilidade, o estabelecimento de um vínculo que está na base da relação entre família e escola”.

Porém, a relação família-escola é fragilizada, quando pensamos nas dificuldades que as famílias proletárias vivenciam para participar da vida escolar dos filhos.

Destacam-se, também, as definições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. O art. 53 do Estatuto determina que aos alunos deverá ser assegurada igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola (Inciso I), direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores (Inciso III), e “acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência” (Inciso V). Já o parágrafo único do Art. 53 volta-se aos familiares dos alunos, assegurando-lhes o direito de ter ciência do processo pedagógico e de participar da definição das propostas educacionais.

Mesmo apresentando avanço normativo que garante direito fundamental à educação para crianças e adolescentes, respeitando princípios como igualdade de acesso, permanência na escola, direito à contestação de critérios avaliativos e proximidade da instituição de ensino em relação à residência do alunos, é possível identificar desafios estruturais que comprometem a efetivação desses direitos, como a igualdade de condições para acesso e permanência na escola (Inciso I), uma vez que as desigualdades regionais e socioeconômicas são desafios que não foram superados. Para Teixeira e Vieira (2015, p. 2), “[...] apesar [...] [de o] Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069/1990 [...] [ter] dado um tratamento mais aprofundado e contornos mais concretos aos direitos infantojuvenis, ainda falta a alguns desses direitos a sua necessária efetividade, como é o caso do Direito à Convivência Familiar e Comunitária”.

Na LDBEN de 1996, a relação família-escola mencionada no título relativo aos princípios e fins da educação nacional, ao definir que “A educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1996, Art. 2º). É importante registrar que a referida lei inverteu a ordem dos termos da definição constitucional de que a educação é “dever do Estado e da família” para “dever da família e do Estado”. Essa inversão assimila a lógica neoliberal de redução das responsabilidades do Estado com as políticas sociais, afirmando a primazia da família em relação ao Estado no dever de garantir a educação de seus filhos.

A LDBEN (Brasil, 1996) estabelece, ainda, que seja garantido “aos pais, aos responsáveis e aos alunos acesso aos resultados das avaliações de qualidade e de rendimento escolar nas instituições de ensino, diretamente realizadas por ele ou em parceria com organizações internacionais” (Brasil, 1996, Art. 5º, Inciso V). Vale destacar que essa definição foi introduzida pela Lei n.º 15.001, de 16 de outubro de 2024 (Brasil, 2024). Desse modo, aos pais é previsto o direito de ter acesso aos “resultados das avaliações de qualidade” como mecanismo de prestação de contas dos governos e das escolas acerca do “serviço” disponibilizado à sociedade, funcionando como um mecanismo de controle social do Estado.

A inclusão desse dispositivo fortalece a lógica de acompanhamento sistemático dos resultados educacionais pelas famílias e amplia os mecanismos de divulgação dos indicadores de desempenho escolar. A mesma Lei, n.º 15.001/2024 (Brasil, 2024), acrescentou à LDBEN (1996) o Inciso XV, que prevê a “garantia do direito de acesso a informações públicas sobre a gestão da educação”. Tal alteração reforça princípios associados à transparência administrativa e ao controle social das políticas educacionais, aproximando a comunidade escolar, especialmente as famílias, dos processos de monitoramento da gestão pública da educação.

As mudanças promovidas pela Lei n.º 15.017/2024³ e Lei n.º 15.001/2024⁴ também aprofundaram essa perspectiva ao incluir o § 6º, que determina ao poder público promover “o acesso público às informações educacionais do censo anual e dos exames e sistemas de avaliação da educação básica”. A ampliação da publicidade dos dados educacionais fortalece mecanismos de prestação de contas e de responsabilização e consolida a centralidade das avaliações externas nas políticas educacionais contemporâneas. Além disso, o § 8º da mesma lei estabelece que os dados e microdados produzidos pelas políticas educacionais de caráter censitário, avaliativo ou regulatório deverão ser divulgados de forma anonimizada, observando os parâmetros legais de proteção de dados. Embora a medida tenha como finalidade garantir segurança e sigilo das informações pessoais, ela também evidencia o

³ Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a publicização de dados e microdados coletados nos censos da educação básica e superior e nos respectivos exames e sistemas de avaliação.

⁴ Altera as Leis n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para estabelecer requisitos mínimos de transparência pública e controle social em matéria educacional.

fortalecimento da cultura de monitoramento, sistematização e divulgação de indicadores educacionais.

Nesse contexto, as recentes alterações da LDBEN (1996) revelam a ampliação dos mecanismos de responsabilidade compartilhada pela educação entre Estado, escola e famílias, especialmente no acompanhamento dos resultados das avaliações externas e dos indicadores de qualidade educacional.

No que se refere às incumbências dos estabelecimentos de ensino, a Lei em estudo determina que deverão: “[...] articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola” (Brasil, 1996, Art. 12, Inciso VI). Além disso, prescreve que tais instituições devem “[...] informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola” (Brasil, 1996, Art. 12, Inciso VII).

Assim, a LDBEN (1996) trata da responsabilidade da família e estabelece que ela deve ter acesso às informações relativas, por um lado, ao rendimento e à frequência de seu filho e, por outro, aos resultados das avaliações externas e indicadores educacionais produzidos pelos sistemas de avaliação da educação básica. Estes últimos são entendidos como indicadores da qualidade da educação e referem-se à prestação de contas. Indiretamente, essa medida apoia a proposta da “escolha da escola”, na qual os pais, de posse desses resultados, poderiam escolher as instituições com os melhores desempenhos para matricular os seus filhos.

Apesar de prever a participação da família na escola, a LDBEN não estabelece como a relação entre família e escola deve acontecer nem como o Estado deve incentivar a participação dos familiares, uma vez que a lei estabelece que a família deve conhecer a proposta pedagógica, opinar, questionar e participar das decisões que envolvem a educação de seus filhos. Desse modo, segundo Resende e Silva (2016, p. 40), “não há maiores detalhamentos na legislação a respeito das formas e critérios dessa articulação”.

AValiação EXterna, GESTÃO POR RESULTADOS E A RESPONSABILIZAÇÃO DA FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA

As políticas de avaliação externa em larga escala ganharam força com a implementação do Decreto n.º 6.094, de 24 de abril de 2007 (Brasil, 2007), que instituiu o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, responsável por criar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). A respeito desse marco legal, Silva (2010, p. 64) observa que essas diretrizes:

[...] têm contribuído para gerar alterações na organização escolar e no trabalho docente mediante a definição de mecanismos de avaliação e de controle do desempenho da escola e dos profissionais do magistério. Essas políticas têm contribuído para o aprofundamento da lógica gerencial que considera a avaliação como elemento estratégico da gestão pública.

O Decreto contribui para a implantação do Estado regulador e avaliador, que define padrões/*standards* de qualidade e o uso da avaliação externa para medir o alcance de metas. Assim,

[...] o Estado-avaliador atuou como Estado-educador, empenhando-se em educar gestores, professores, alunos, pais e o cidadão em geral, uns de forma direta e incisiva e outros de forma indireta e induzida, para a consolidação e o aperfeiçoamento da regulação avaliativa (Silva, 2010, p. 65).

O Decreto n.º 6.094/2007 estabelece, no Art. 2º, Inciso XIX, que sejam divulgados na “escola e na comunidade os dados relativos à área da educação, com ênfase no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb” (Brasil, 2007). Ao se referir à família nas ações de monitoramento dos resultados educacionais, o referido decreto estabelece, no Inciso XXV do mesmo artigo, que os governos subnacionais, mediante a adesão ao Compromisso, devem “fomentar e apoiar os conselhos escolares, envolvendo as famílias dos educandos, com as atribuições, dentre outras, de zelar pela manutenção da escola e pelo monitoramento das ações e consecução das metas do compromisso”. Essa formulação indica que os estados e os municípios devem incentivar a participação das famílias nos processos que

envolvem a implantação e o monitoramento das metas do documento, incluindo as referentes às políticas de avaliação externa e os índices educacionais.

O estudo das definições relativas à relação entre família e escola, bem como à avaliação externa nos dois Planos Nacionais de Educação (PNE), desenvolveu-se, inicialmente, por meio da leitura atenta das metas e das estratégias que constituem os planos. Em seguida, realizou-se a identificação das diretrizes ligadas a essa temática, seguida da comparação entre os documentos por meio da elaboração de um quadro organizativo. Por fim, as definições foram analisadas com o intuito de identificar a importância e o papel atribuídos à família no que se refere à educação de seus filhos e aos resultados das avaliações externas e indicadores educacionais.

No Plano Nacional de Educação 2014–2024 o envolvimento da família com a educação dos seus filhos foi mencionado 18 vezes e encontra-se principalmente relacionado ao acompanhamento escolar dos estudantes. Por sua vez, no novo Plano Nacional de Educação 2026–2036 (Lei n.º 15.388/2026), a expressão aparece 22 vezes, considerando as variações “família”, “famílias” e “familiar”. Essas ocorrências estão distribuídas em 16 estratégias, que alcançam nove Metas (1, 2, 4, 5, 7, 9, 10, 14 e 19) e se referem à participação das famílias no processo educacional, no acompanhamento da aprendizagem dos alunos, na promoção da inclusão, da permanência dos estudantes, bem como no envolvimento com a “gestão democrática” e com as políticas educacionais previstas nas diferentes metas do plano.

O PNE 2014–2024 configura-se como um documento de política educacional cujas diretrizes “definem ideias e conduzem condutas para as relações entre escolas e famílias” (Casanova; Ferreira, 2021, p. 2), as quais podem ser identificadas nas estratégias das Metas 1, 2, 7 e 19. Entre as estratégias que contemplam a família, foram analisadas aquelas focadas especificamente na participação familiar na vida escolar dos filhos. A Meta 2, cujo objetivo é a universalização do ensino fundamental de nove anos para a população de 6 a 14 anos, estipula em sua Estratégia 9 que o governo federal deve “[...] incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias” (Brasil, 2014).

A referida Meta 2 possui 13 estratégias, das quais apenas uma trata do incentivo à participação dos familiares na vida escolar dos alunos. Observa-se que o texto da Estratégia 9 não apresenta direcionamentos sobre como esse incentivo à

participação das famílias no acompanhamento escolar deve acontecer. Segundo Resende e Silva (2016, p. 41), essa formulação é “bastante geral, sem detalhamento das formas de realizar esse estreitamento de relações”.

A Meta 7 do PNE 2014–2024, ao tratar da qualidade da educação básica de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB, propõe aos estados e municípios a implantação de estratégias que elevem os resultados dos índices educacionais aferidos no SAEB, na perspectiva de alcançarem as metas estabelecidas no Plano de Educação de sua respectiva unidade federativa. Essa meta possui 36 estratégias, das quais quatro indicam a participação da família. Por sua vez, a Meta 19 apresenta quatro estratégias focadas no envolvimento da comunidade escolar com a instituição e com a educação dos filhos.

O PNE 2014–2024 define o incentivo à participação da família na educação pressupondo uma corresponsabilidade dos pais em relação à escolarização dos filhos no que diz respeito aos processos de aprendizagem. Todavia, ao abordar a atuação familiar na definição de processos normativos e pedagógicos, o documento não especifica de que forma essa dinâmica deve ocorrer, tampouco como os entes federativos devem promovê-la.

Casanova e Ferreira (2021, p. 2), ao analisarem esse documento e identificarem que ele “estabelece estratégias como o incentivo à participação dos pais no acompanhamento das atividades escolares”, questionam qual é o tipo de relação delineada por essas diretrizes. Os autores indicam:

[...] o movimento empresarial como um dos atores que estão influenciando a elaboração dos documentos e, dessa forma, trazem os valores de uma perspectiva de mercantilização para os processos da educação e das relações escolas-famílias. Essas relações mobilizam as famílias a participarem da melhoria da qualidade da educação. Contudo, a qualidade é medida pela performance nos testes padronizados e, assim, cabe às famílias fiscalizarem o gerenciamento das performances mensuráveis (Casanova; Ferreira, 2021, p. 1).

Além disso, os pesquisadores apontam que os documentos da área de política educacional, incluindo o PNE (2014–2024) não esclarecem o tipo de relação esperada e não contemplam orientações claras sobre como a interação entre a família e a escola deve acontecer (Casanova; Ferreira, 2021).

O PNE (2014–2024) estabelece que deve ser incentivado o envolvimento da família nos processos e definições pedagógicas da escola de seus filhos. Contudo, o texto omite menções a esse envolvimento no âmbito das políticas de avaliação externa em larga escala, as quais, indubitavelmente, interferem nas definições dos processos e das práticas pedagógicas das escolas.

Já no novo PNE (2026–2036), a primeira ocorrência relativa à relação família-escola aparece nas diretrizes, quando se reconhece “a importância da articulação entre família e escola para o processo educacional” (Brasil, 2026). A Meta 1.b menciona duas vezes o termo “familiar” ao tratar da redução da desigualdade de acesso à creche entre crianças de diferentes quintis de renda familiar per capita. Ainda na educação infantil, as Estratégias 1.3, 1.6 e 1.13 associam as famílias ao direito à matrícula, à busca ativa, à permanência nesse nível de ensino e à comunicação sobre o direito à creche e à obrigatoriedade da pré-escola.

Na Meta 2, referente à qualidade da Educação Infantil, as Estratégias 2.22 e 2.23 vinculam a família ao processo de ensino-aprendizagem, ao desenvolvimento integral das crianças e aos programas de orientação familiar articulados às áreas de educação, saúde e assistência social. Já na Meta 4, as Estratégias 4.12 e 4.14 relacionam as famílias às redes de proteção contra evasão, abandono escolar, preconceito e discriminação, bem como ao fortalecimento da articulação entre escolas e famílias ao longo da educação básica.

Na Meta 5, as Estratégias 5.19 e 5.20 tratam da relação escola-família, da participação dos pais ou responsáveis nas atividades escolares e da criação de redes de apoio integral aos estudantes e às suas famílias. No Objetivo 7, a Estratégia 7.15 aborda a parceria da escola com as famílias para o uso seguro, responsável, ético e equilibrado das tecnologias digitais.

Observa-se que o PNE 2026–2036 reconhece a família como símbolo importante no processo educacional, mas, em grande parte das ocorrências, essa figura aparece vinculada a políticas compensatórias e de proteção social, voltadas de modo especial à mitigação da pobreza e à permanência escolar.

Nesse sentido, embora o PNE amplie quantitativamente as referências à família, ainda permanece uma lacuna qualitativa — o documento pouco explicita mecanismos de participação das famílias nas decisões pedagógicas, curriculares, avaliativas e na gestão democrática da escola. A família é chamada a acompanhar,

apoiar e participar da vida escolar, mas raramente aparece como figura ativa capaz de intervir na formulação, no monitoramento e na avaliação das políticas educacionais.

Esse aspecto dialoga com as críticas apresentadas por entidades educacionais durante o processo de tramitação do novo Plano Nacional de Educação (PNE 2026–2036). O Fórum Nacional de Educação (FNE), ao analisar o Projeto de Lei n.º 2.614/2024, destacou que o texto encaminhado ao Congresso Nacional apresentava distanciamentos em relação às deliberações da Conferência Nacional de Educação (CONAE), de 2024, defendendo que o PNE deveria manter a centralidade da educação pública, gratuita, laica, democrática, inclusiva e socialmente referenciada (FNE, 2024). Por meio dessa análise, o FNE enfatizou a necessidade de fortalecimento da gestão democrática e da participação social nos processos de monitoramento e de avaliação das políticas educacionais.

Por sua vez, a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED), a Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE), a Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE), o Fórum Nacional de Diretores de Faculdades, Centros de Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras (FORUMDIR) e o Centro de Estudos Educação e Sociedade (CEDES) defenderam que o PNE não pode ser reduzido a um instrumento gerencial de metas e de indicadores desvinculado das condições materiais necessárias à garantia do direito à educação (ANPAE, 2025).

Nessa perspectiva, as críticas formuladas pelas entidades acadêmicas e educacionais indicam que o novo PNE apresenta avanços formais no reconhecimento da participação social e da articulação entre família e escola, mas ainda mantém limites quanto à efetivação de mecanismos concretos de democratização das políticas educacionais. Essas contradições evidenciam que a ampliação discursiva da participação não implica, necessariamente, a transformação das estruturas sociais que produzem e mantêm as desigualdades educacionais na sociedade capitalista. Como afirma Saviani (2011, p. 74), “a educação é determinada pela sociedade da qual faz parte”, de modo que as políticas educacionais expressam disputas econômicas, sociais e ideológicas presentes em determinado contexto histórico. Assim, as referências à família nos documentos selecionados no Quadro 1 não podem ser compreendidas de forma neutra, mas articuladas às disputas em torno da gestão da

educação, da responsabilização social e das condições materiais de garantia do direito à educação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da legislação educacional brasileira evidencia que a relação entre família e escola vem sendo progressivamente incorporada às políticas públicas educacionais, especialmente a partir da Constituição Federal de 1988. Documentos como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), o Decreto n.º 6.094/2007 e os Planos Nacionais de Educação (2014–2024 e 2026–2036) reconhecem a família como importante no acompanhamento da trajetória escolar e na garantia do direito à educação. Entretanto, embora os documentos enfatizem a necessidade de articulação entre escola, família e comunidade, permanecem lacunas quanto à definição de mecanismos concretos de participação das famílias nos processos decisórios da escola pública.

De modo geral, a legislação atribui às famílias responsabilidades relacionadas ao acompanhamento da frequência, do desempenho e da permanência escolar, mas pouco explicita as condições institucionais necessárias para sua efetivação nos processos que envolvem as decisões pedagógicas, curriculares, avaliativas e na própria gestão da instituição.

No contexto das políticas de avaliação externa em larga escala e da gestão por resultados em curso, observa-se que a participação familiar passa a ser frequentemente associada ao monitoramento de indicadores educacionais, à divulgação de resultados e ao acompanhamento do cumprimento de metas de desempenho. Esse movimento amplia a lógica da responsabilização compartilhada entre Estado, escola e família, deslocando para os sujeitos escolares parte da responsabilidade pelos resultados educacionais. Nesse sentido, existe o risco de que a participação das famílias seja reduzida a mecanismos de acompanhamento e controle de resultados, em detrimento de uma participação política efetiva nos processos de gestão da escola e da construção das políticas educacionais.

A comparação entre o PNE 2014–2024 e o novo PNE 2026–2036 revelou que o novo Plano amplia quantitativamente as referências à família, as quais figuram distribuídas em diferentes metas e estratégias relacionadas à educação infantil, à

permanência escolar, à inclusão, à assistência estudantil e à proteção social. Contudo, essa abrangência não vem acompanhada da definição de mecanismos de democratização da participação. As menções concentram-se, de forma predominante, em ações de apoio e de corresponsabilização pelo acompanhamento do rendimento escolar e dos resultados de desempenho das instituições escolares em detrimento de uma perspectiva de gestão democrática.

Compreende-se que tais contradições expressam disputas presentes no interior do sistema educacional e da sociedade brasileira. Como exposto, “a educação é determinada pela sociedade da qual faz parte” (Saviani, 2011, p. 74), o que evidencia que as políticas educacionais são marcadas pelas relações sociais, econômicas e ideológicas dominantes na sociedade, que são produzidas historicamente. Assim, a forma como a família é referida nas políticas educacionais analisadas não pode ser examinada sem considerar o contexto de expansão da gestão gerencial neoliberal e dos constantes embates sobre o papel do Estado, e da sociedade civil, na garantia do direito à educação. Em contexto como esse, é necessário reafirmar a democracia como perspectiva orientadora da participação da família e do projeto de formação humana que deve guiar a educação pública.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO (Anpae) *et al.* **A defesa do Plano Nacional de Educação como epicentro das políticas de Estado**: documento público de proposição de emendas ao PL 2614/2024 que tramita no Congresso Nacional. Brasília: Anpae, 2025. Disponível em: <https://www.anfope.org.br/wp-content/uploads/2025/05/CONTRIBUICOES-AO-PL-2614-ENTIDADES-ANPAE-ANPED-ANFOPE-FORUMDIR-E-CEDES.pdf>. Acesso em: 28 maio 2026.

BRASIL. Lei n.º 15.388, de 14 de abril de 2026. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 abr. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15388.htm. Acesso em: 18 maio 2026.

BRASIL. Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 23 abr. 2026.

BRASIL. Decreto n.º 6.094, de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 abr. 2007.

BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 7 dez. 2021.

BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 6 set. 2024.

BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1996. Disponível em: [planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 25 ago. 2026.

CASANOVA, Letícia Veiga; FERREIRA, Valéria Silva. A relação escola-família nos documentos da política para a educação básica: que relação se induz? **Educação**, Porto Alegre, v. 2, p. 1-14, maio/ago. 2021.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Educação e contradição**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

EVANGELISTA, Olinda. Apontamentos para o trabalho com documentos de política educacional. In: ARAUJO, Ronaldo Marcos de Lima; RODRIGUES, Doriedson do Socorro (org.). **A pesquisa em trabalho, educação e políticas educacionais**. Campinas: Alínea, 2012. p. 52-71.

EVANGELISTA, Olinda. Apontamentos para o trabalho com documentos de política educacional. In: SILVA, J. (Org.). **Políticas educacionais em debate**. São Paulo: Editora XYZ, 2008.

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO (FNE). **Documento de Análise do Projeto de Lei n.º 2.614/2024 à luz do Documento Final da Conae 2024**. Brasília: FNE, 2024. Disponível em: https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/Documento_De_Analise_FNE.pdf. Acesso em: 28 maio 2026.

FLACH, Simone de Fátima. O pensamento de Antonio Gramsci e as pesquisas sobre políticas educacionais. **Revista de estudos teóricos y epistemológicos em políticas educativas**, v. 5, p. 1-18, 2020.

GOMIDE, Denise Camargo; JACOMELI, Mara Regina Martins. O método de Marx na pesquisa sobre políticas educacionais. **Políticas Educacionais**, Santa Maria, v. 10, n. 1, p. 64-78, 2016.

KUENZER, Acácia Zeneida. Desafios teórico-metodológico da relação trabalho-educação e o papel social da escola. *In*: FRIGOTTO, Gaudêncio (org.). **Educação e crise do trabalho**: perspectivas de final de século. Petrópolis: Editora Vozes, 1998. p. 55-75.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007.

OLIVEIRA, E. M.; ALMEIDA, J. L.; ARNONI, M. E. B. **Mediação Dialética na educação escolar**: teoria e prática. São Paulo: Loyola, 2007.

OLIVEIRA, Josilene Maria de. **Responsabilização educacional na rede estadual de ensino de Pernambuco**: desdobramentos do termo de compromisso e responsabilidade na ótica de gestores escolares (2008-2018). 2020. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Centro de Humanidades, Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, 2020.

PARO, Vitor Henrique. **Gestão democrática da escola pública**. São Paulo: Ática, 2006.

RESENDE, Tânia de Freitas; SILVA, Gisele Ferreira da. A relação família-escola na legislação educacional brasileira (1988-2014). **Ensaio**: avaliação e políticas públicas em educação, Rio de Janeiro, v. 24, n. 90, p. 30-58, jan./mar. 2016.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórico-crítica**: primeiras aproximações. Campinas: Autores Associados, 2011.

SILVA, Andréia Ferreira da. Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), avaliação da educação básica e desempenho docente. **Jornal de Políticas Educacionais**, Curitiba, n. 8, p. 63-73, jul./dez. 2010.

SILVA, Andréia Ferreira da; SILVA, Luciana Leandro da; FREIRE, Arlane Markely dos Santos. Políticas de accountability na educação estadual do Ceará, Pernambuco e Paraíba. **Estudos em Avaliação Educacional**, São Paulo, v. 33, p. 1-25, 2022.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; VIEIRA, Marcelo de Mello. Construindo o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes no Brasil: um diálogo entre as normas constitucionais e a Lei n. 8.069/1990. **Civilistica.com**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, 2015.